



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MEDIDA CAUTELAR Nº 13.626 - RS (2007/0297740-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
REQUERENTE : JOSÉ GASPAR FERREIRA BICCA
ADVOGADO : SILAS NUNES GOULART
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL DEFINITIVAMENTE JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. Julgado o recurso especial, perde o o objeto a medida cautelar proposta com o objetivo de a ele dar efeito suspensivo.
2. Medida cautelar prejudicada.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MEDIDA CAUTELAR Nº 13.626 - RS (2007/0297740-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de medida cautelar visando à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial 983014/RS.

O Ministro Massami Uyeda, então relator, deferiu a liminar, concedendo efeito suspensivo ao recurso especial até o seu julgamento final.

Contra essa decisão, o requerido opôs embargos de declaração, que foram conhecidos como agravo regimental e ao qual foi negado provimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MEDIDA CAUTELAR Nº 13.626 - RS (2007/0297740-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O Recurso Especial 983014/RS foi julgado por decisão assim fundamentada:

Torno sem efeito a decisão de fls. 217-220/e-stj e passo a analisar o recurso especial interposto em face de acórdão que não conheceu do recurso de apelação por ausência de poderes do advogado subscritor das razões.

Alega o recorrente violação aos artigos 13, 37 e 535, II, todos do CPC, além de dissídio jurisprudencial.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a Súmula 115/STJ tem aplicação somente no caso de recursos direcionados à instância especial, e que, nas ordinárias, a parte deve ser intimada para regularizar eventual vício de representação, sem o que não se pode deixar de conhecer-lhe o recurso. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA Nº 168/STJ.

1. Esta Corte Superior de Justiça pacificou seu entendimento no sentido de que, não obstante nesta instância especial seja inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, nas instâncias ordinárias a falta da procuração constitui vício sanável, cabendo ao Relator abrir prazo para que seja sanado o defeito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil.

2. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." (Súmula do STJ, Enunciado nº 168).

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EAg 730664/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 07/08/2008)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do exposto, dou provimento ao recurso especial, cassando o acórdão recorrido e determinando ao Tribunal estadual que intime a parte para regularizar a sua representação processual e, após escoado o prazo dado, que examine o recurso de apelação como entender de direito.

Intimem-se.

A referida decisão foi publicada no DJe de 26.9.2012 e transitou em julgado em 2.10.2012.

Assim, julgo prejudicada a análise do mérito da presente medida cautelar, por perda de objeto.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0297740-8 PROCESSO ELETRÔNICO MC 13.626 / RS

Números Origem: 10500015892 200702015804 3010500015892 70019213933

EM MESA

JULGADO: 09/10/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDILSON ALVES DE FRANÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : JOSÉ GASPAR FERREIRA BICCA
ADVOGADO : SILAS NUNES GOULART
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: Execução - Embargos - Arrematação

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.